

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.417, DE 4 DE MAIO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612109/2023-02, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2023:

- I - eleição de administradores; e
- II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.418, DE 4 DE MAIO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.612430/2023-89, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de membro do comitê de auditoria de JUNTO RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SECRETARIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA Nº 795, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

I Data, horário e local: 24 de fevereiro de 2023, às 14h00 (quatorze horas), por votação eletrônica. (...) III Composição: Senhores Conselheiros ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Presidente, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, e RICARDO MAGALHÃES GOMES; e Senhoras Conselheiras MARIA RITA SERRANO e PRICILLA MARIA SANTANA. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) b) Destituição ad nutum de Vice-Presidentes da Caixa Econômica Federal, no âmbito das Vice- Presidências Negócios de Atacado (VINAT), Fundos de Investimento (VIART) e Riscos (VICOR) (...) O Conselho de Administração destituiu ad nutum do cargo de Vice-Presidente os seguintes senhores: 1) Alexandre Oliveira Mota, CPF 023.938.297-84, da Vice-Presidência Atacado (VINAT), com data fim em 15/03/2023; 2) João Gustavo Haenel Neto, CPF 287.397.148-70, da Vice-Presidência Fundos de Investimento (VIART), com data fim em 27/02/2023; e 3) Yves Dumaresq Sobral, CPF 860.618.011-49, da Vice-Presidência Riscos (VICOR), com data fim em 09/03/2023 (...) Aprovada, por unanimidade (...). c) Destituição ad nutum de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Agente Operador (VIMAR) (...) O Conselho de Administração destituiu ad nutum o Senhor Felipe Moreira Cruzeiro, CPF 051.933.636-44, do cargo de Diretor Executivo da Diretoria Executiva Fundos de Governo (DEFUS), no âmbito da Vice-Presidência Agente Operador (VIMAR), com data fim em 24/02/2023 (...) Aprovada, por unanimidade (...). VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Lucianna Cavalcante Queiroz Amusu, Secretária Geral, substituta eventual, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Rogerio Rodrigues Bimbi, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pricilla Maria Santana e Ricardo Magalhães Gomes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 2067129 em 18/04/2023.

**ATA Nº 800, DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023**

I Data, horário e local: 20 de março de 2023, às 14h00 (quatorze horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. (...) III Composição: Senhores Conselheiros ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Presidente, EDMUNDO AUGUSTO CHAMON, ERIC NILSON LOPES FRANCISCO, RICARDO MAGALHÃES GOMES, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), e ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA; e Senhoras Conselheiras MARIA RITA SERRANO e PRICILLA MARIA SANTANA. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) i) Eleição de Vice-Presidentes da Caixa Econômica Federal, no âmbito das Vice-Presidências Fundos de Investimento (VIART), Habitação (VIHAB), Negócios de Atacado (VINAT), e Tecnologia e Digital (VITEC) (...) O Conselho de Administração elegeu, para exercerem o cargo de Vice Presidente da Caixa Econômica Federal, como membros da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer em 2024, os seguintes indicados: 1) Senhora Adriana Nascimento Moreira da Silva Salgueiro, brasileira, casada em regime de separação total de bens, economiária, CPF 603.294.401-87, domiciliada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I, Asa Sul, CEP 70.092-900, Brasília/DF, para a Vice-Presidência Tecnologia e Digital (VITEC), e a consequente dispensa da função gratificada que ora ocupa; 2) Senhora Inês da Silva Magalhães, brasileira, solteira, cientista social, CPF 051.715.848-50, residente e domiciliada na Rua Tabajaras nº 100, apartamento 141B, Mooca, CEP 03.121-010, São Paulo/SP, para a Vice-Presidência Habitação (VIHAB); 3) Senhor Ronny Peterson da Costa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economiário, CPF 277.729.388-02, domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I, Asa Sul, CEP 70.092-900, Brasília/DF, para a Vice-Presidência Negócios de Atacado (VINAT), e a consequente dispensa da função gratificada que ora ocupa; e 4) Senhor Sérgio Henrique Oliveira Bini, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, CPF 046.086.946-93, domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I, Asa Sul, CEP 70.092-900, Brasília/DF, para a Vice-Presidência Fundos de Investimento (VIART), e a consequente dispensa da função gratificada que ora ocupa. (...) Aprovada, por unanimidade (...). (...) VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Lucianna Cavalcante Queiroz Amusu, Secretária Geral, em exercício, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Rogerio Rodrigues Bimbi, Edmundo Augusto Chamon, Eric Nilson Lopes Francisco, Maria Rita Serrano, Pricilla Maria Santana, Ricardo Magalhães Gomes e Rogério Ceron de Oliveira. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 2077204 em 03/05/2023.

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

RESOLUÇÃO CGPAR/MGI Nº 47, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Altera a Resolução CGPAR nº 44, de 30 de dezembro de 2022, que estabelece diretrizes e parâmetros de governança para estruturar as áreas de auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, conformidade e gestão de riscos das empresas estatais federais, para prorrogar o início de sua vigência.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com o que consta do Processo nº 10113.101000/2022-26, resolve:

Art. 1º A Resolução CGPAR nº 44, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

**Ministério da Integração e
do Desenvolvimento Regional**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MIDR/MF Nº 3, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre as normas para estruturação e padronização dos balanços e balancetes dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata o art. 8º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA FAZENDA, no uso das atribuições instituídas pelo Parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no art. 8º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveM:

Art. 1º Estabelecer normas para a estruturação e padronização dos balanços e balancetes dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Parágrafo único. Os balanços, os balancetes e os demais demonstrativos contábeis dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão ser elaborados de acordo com o art. 18 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, observadas as características peculiares dos respectivos Fundos.

Art. 2º. Com relação à União, a escrituração contábil do patrimônio dos Fundos Constitucionais de Financiamento deve refletir as respectivas apurações dos resultados na classe do ativo, especificamente no subgrupo investimento do grupo ativo não circulante, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP).

Art. 3º Relativamente às operações em que os Fundos Constitucionais de Financiamento detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deverá adotar, ao final de cada mês, os seguintes procedimentos contábeis:

I - constituir no Fundo provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) total das parcelas do principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco integral do Fundo; e

b) percentual equivalente ao risco assumido pelo Fundo, sobre o total das parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco compartilhado;

II - baixar como prejuízo do Fundo as parcelas de principal e encargos, de risco do Fundo, vencidas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; e

III - registrar em contas de compensação do Fundo os valores apurados como prejuízo, na forma estabelecida no inciso II, até que sejam esgotados todos os procedimentos para sua cobrança.

Parágrafo único. Fica facultado ao banco administrador utilizar nas operações de risco integral ou compartilhado do respectivo Fundo, as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e para o reconhecimento de prejuízos.

Art. 4º O banco administrador deverá registrar nas notas explicativas às demonstrações contábeis os critérios adotados para a constituição de provisões para créditos de liquidação duvidosa, para reconhecimento de prejuízos e para a devolução dos recursos ao respectivo Fundo.

Art. 5º Relativamente às operações em que o banco administrador detenha o risco, a devolução de recursos ao respectivo Fundo, atualizados pelos encargos normais da operação, deverá ser efetuada observados os seguintes critérios:

I - nas operações de risco integral do banco, serão devolvidos:

a) o total das parcelas de principal e encargos vencidas e não pagas há mais de 360 dias, em até dois dias úteis contados deste prazo; e

b) em até dois dias úteis da baixa da operação como prejuízo, quando o banco utilizar a faculdade do parágrafo único do art. 3º para reconhecimento de prejuízo, o percentual equivalente ao risco assumido pelo banco.

II - nas operações de risco compartilhado, serão devolvidos:

a) em até dois dias úteis contados a partir da data do reconhecimento do prejuízo pelo respectivo Fundo, de que trata o inciso II do art. 3º, o percentual equivalente ao risco assumido pelo Banco; e

b) em até dois dias úteis da baixa da operação como prejuízo, quando o banco utilizar a faculdade do parágrafo único do art. 3º para reconhecimento de prejuízo, o percentual equivalente ao risco assumido pelo banco.

Parágrafo único. Caso a devolução referida no caput não se efetue dentro dos prazos previstos nos incisos I e II, a correção dos respectivos valores será feita pela variação da Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil a partir do término do prazo estabelecido para o recolhimento até a sua efetiva ocorrência.

Art. 6º As operações que vierem a ser regularizadas poderão ter as parcelas vincendas, que tenham sido devolvidas na forma das alíneas "b" dos incisos I e II do art. 5º, revertidas para o respectivo Fundo.

Art. 7º Na recuperação de valores relativos a operações em atraso, os bancos administradores que adotaram os procedimentos previstos no inciso II do art. 5º, devolverão ao respectivo Fundo, no prazo de até dois dias úteis contados a partir de seu recebimento, as parcelas de principal, encargos e penalidades contratuais recebidos, na proporção do risco assumido pelo Fundo.

Parágrafo único. Na recuperação de valores em atraso, para os quais ainda não tenham sido adotados os procedimentos de que trata o caput, as parcelas de principal e encargos recebidos pertencerão integralmente aos Fundos Constitucionais de



Financiamento e os valores recebidos a título de penalidades contratuais serão revertidos em favor dos respectivos fundos, na proporção do risco por estes assumido.

Art. 8º Os balancetes mensais e o balanço anual dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO) deverão evidenciar as provisões efetuadas para créditos de liquidação duvidosa e os pagamentos efetuados pelos bancos administradores aos Fundos, relativos aos riscos dos financiamentos.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MI/MF nº 11, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento
Regional

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.602, DE 4 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Caetanos	Estiagem - 1.4.1.1.0	059	12/04/2023	59051.020859/2023-87
CE	Ibaretama	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 010	11/04/2023	59051.020862/2023-09
MA	Bom Jardim	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 11	25/04/2023	59051.020957/2023-14
MG	Maria da Fé	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 4.443	14/03/2023	59051.020876/2023-14
PA	Ananindeua	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 1168	10/04/2023	59051.020870/2023-47
PA	Capitão Poço	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 017	13/04/2023	59051.020891/2023-62
PA	Novo Repartimento	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 0021	20/04/2023	59051.020938/2023-98
PE	Calçado	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	04/04/2023	59051.020888/2023-49
PI	Pedro II	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 151	26/04/2023	59051.020846/2023-16
RN	Apodi	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 0668	13/04/2023	59051.020866/2023-89
RS	Igrejinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.457	24/03/2023	59051.020885/2023-13
RS	Minas do Leão	Estiagem - 1.4.1.1.0	018	12/04/2023	59051.020914/2023-39

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.610, DE 4 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RO	Alta Floresta D'Oeste	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	- 10.571	21/03/2023	59051.020682/2023-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 366, DE 4 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, a Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, a Portaria MJ nº 791, de 15 de setembro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 08071.000061/2023-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade FONDATION PRINCE ALBERT II DE MONACO, organização estrangeira com sede em Mônaco, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 50, DE 4 DE MAIO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida à imigrante JOHANNA CATHARINA NOTZON, RNM G178942W, nacional da ALEMANHA, nascido(a) em 04/01/1985, filho(a) de WALBURGA BETTINA NOTZON, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08513.003042/2022-48.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 338, DE 4 DE MAIO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante MAURICIO MUNGUIA FABELA, RNM F4118653, nacional da ESPANHA, nascido(a) em 15/01/1994, filho(a) de MAURICIO MUNGUIA RAMIREZ, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.028282/2023-27.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 339, DE 4 DE MAIO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante TAKEHIKO OZAWA, RNM G396460T, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 01/11/1969, filho(a) de TAKEO OZAWA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.028189/2023-12.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 335, 4 DE MAIO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SHUBHAM VIJAYVARGIYA, RNM F035195I, nacional da ÍNDIA, nascido(a) em 06/08/1994, filho(a) de RAJENDRA VIJAYVARGIYA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.024145/2023-13.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 336, 4 DE MAIO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante à imigrante SIQI REN, RNM G278668E, nacional da CHINA, nascido(a) em 12/02/1991, filho(a) de LIJUN REN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.024572/2023-00.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2023

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o ato que indeferiu o pedido de autorização de residência, fundamentado na RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017, Processo MigranteWeb nº 08228.006605/2023-56, Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Prazo: 1 Ano, Imigrante: CHENG JIANG, Data Nascimento: 10/03/1989, Passaporte: PE1783385, País: CHINA, publicado no DOU nº 83, de 03/05/2023, Seção 1, Página 85.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS DE 4 DE MAIO DE 2023

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0151056/2021.
Código: 158.253

Interessado: BONEL ALEXANDRE

Despacho da Coordenadora-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo seu país de origem (apresentou certificado de bons costumes); comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso II e IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Coordenadora-Geral de Política Migratória
Substituta

